

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA****Supervisão de Gestão de Contratos**

Rua Libero Badaró, 425, 34º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2075-7253

Contrato; Nº 22/SMIT/2021

PROCESSO Nº 6023.2021/0000661-3

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA AS ATIVIDADES RELATIVAS À ELABORAÇÃO DE LICITAÇÃO, GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS PARA IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP – CIDADE TIRADENTES QUE CELEBRAM ENTRE SI A **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA** E A **SÃO PAULO OBRAS – SPOBRAS**.

DISPENSA DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 321.588,85 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)

DOTAÇÃO **ORÇAMENTÁRIA**
Nº 23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.51.00.00

NOTA DE EMPENHO Nº 72.204/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.163/0001-68, situada na Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP, neste ato representada por seu Chefe de Gabinete, **GEORGE AUGUSTO DOS SANTOS RODRIGUES**, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria SMIT nº 67, de 28 de agosto de 2018, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.958.828/0001-73**, sediada na Avenida São João, 473 – 21º andar – Centro - CEP: 01035-904 - São Paulo/SP, neste ato representado legalmente pelo Diretor Administrativo Financeiro **PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 34.066.061-2 e do CPF nº 308.891.488-05 e pelo Diretor de Projetos **LUIZ CARLOS LUSTRE**, portador do RG nº 4.449.721-0 e do CPF nº 837.109.578-34, doravante simplesmente designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos da autorização contida no Despacho Autorizatório sob doc. 055009595, publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/11/2021, do processo citado na epígrafe e com fundamento no Art. 24, inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Municipal 13.278/2002, regulamentada pelo Decreto 44.279/2003, demais legislações pertinentes e na conformidade das condições e cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para as atividades relativas à elaboração de Licitação, Gerenciamento e Fiscalização das obras para implantação do Descomplica em área disponibilizada junto à sede da Subprefeitura Cidade Tiradentes.

1.2. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações, condições, características e especificações técnicas de prestação de serviço constantes no **Termo de Referência** e na **Proposta Técnica-Comercial da SPObras – SMIT- 001/2021**, partes que integram este instrumento.

1.3. Ficam também fazendo parte deste Contrato, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO, REAJUSTES E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O valor total **estimado** da presente contratação é de **R\$ 321.588,85 (trezentos e vinte e um mil, quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

2.1.1. Considerando que:

2.1.1.1. Os custos relativos à preparação do **Edital e Licitação** que contemplam o montante de **R\$ 35.341,80 (trinta e cinco mil, trezentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)** será pago conforme Cronograma Físico Financeiro – Anexo I.

2.1.1.2. A realização do **gerenciamento da obra**, contempla o valor total de R\$ 286.247,05 (duzentos e oitenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), sendo pagos de acordo com Cronograma Físico Financeiro – Anexo I.

2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com a Proposta Técnica-Comercial da SPObras.

2.3. As despesas correspondentes da presente contratação onerarão a **Dotação Orçamentária de nº 23.10.04.126.3011.1358.4.4.90.51.00.00** do orçamento vigente, suportada pela **Nota de Empenho de nº 72.204/2021**, no valor de **R\$ 321.588,85 (trezentos e vinte e um mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**.

2.4. Autorizada à despesa total, considerado todo o prazo contratual, deverão ser emitidas as competentes notas de empenho complementares oportunamente, em observância ao princípio da anualidade orçamentária, onerando, no próximo exercício dotação apropriada para cobertura das despesas.

2.5. Nos termos da Portaria SF 389/2017 que dispõe sobre instruções para cumprimento excepcional do artigo 7º do Decreto Municipal n.º 57.580 de 19/01/2017, fica adotado como índice de reajuste de preços o Índice de Preços ao Consumidor IPC – apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica – FIPE (IPC/FIPE), mantida a possibilidade de utilização do Centro da Meta de Inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, nos moldes do Decreto citado, se comprovada a sua vantajosidade econômica por ocasião da efetiva aplicação, de forma a garantir o menor custo para a Administração.

2.6. A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

2.7. Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

2.8. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.9. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo de vigência do contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1. O prazo de execução do contrato terá duração de até **210 (duzentos e dez) dias**, contados a partir da data da emissão da primeira Ordem de Início dos Serviços, a ser emitida pela Contratante, por escrito, com a ciência expressa da Contratada, e posterior juntada ao processo de contratação.

3.1.2. A SMIT deverá emitir **Ordem de Serviço** para início de cada etapa da prestação dos serviços, sendo (Etapa 1: Edital e Licitação / Etapa 2: Gerenciamento e Fiscalização das obras civis), condicionando cada uma delas à existência de recursos orçamentários para cobertura.

3.1.3. Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

3.1.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.2. A prestação dos serviços ocorrerá nos locais de implantação do Descomplica SP – Cidade Tiradentes, localizado no endereço:

DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
Elaboração de Licitação, Gerenciamento e Fiscalização das Obras	Avenida Ragueb Chohfi, 7001 – Jardim Pedra Branca - CEP: 08485-580 (área localizada no interior do supermercado Negreiros)

3.3. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação de prazo para início dos serviços objetos deste contrato, que se apresentem com as condições seguintes:

- a) Até a data final prevista para a entrega; e,
- b) Instruídos com justificativas, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectiva comprovação.

3.3.1. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

3.4. A documentação a ser entregue pela contratada é a seguinte:

- 3.4.1. Primeira Via da Nota Fiscal.
- 3.4.2. Nota Fiscal Fatura.
- 3.4.3. Cópia reprográfica da Nota de Empenho.

3.4.3.1. Na hipótese de existir Nota de retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos citados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

4.1. As medições dos serviços serão realizadas mensalmente, de acordo com a execução dos serviços previstos em Planilha Orçamentaria e Cronograma Físico Financeiro, conforme estabelecido no **item 6.1 do Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

4.2. As medições devem ser encaminhadas à SMIT até o décimo dia útil do mês subsequente à execução, acompanhadas do memorial de cálculo e relatório técnico, para análise, deliberação e aprovação do pagamento.

4.3. Demais documentos elencados na Portaria 92/2014 da Secretaria de Finanças do Município de São Paulo, alterada pela Portaria SF 08/2016, e Portaria SF 170/2020, exigíveis na espécie.

4.4. O prazo de pagamento será de **30 (trinta) dias corridos contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo e do relatório de medição pelo fiscal designado por SMIT**, conforme **Termo de Referência**, parte integrante deste instrumento.

4.4.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

4.4.3. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros

incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

4.4.4. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

5.1. Compete a **CONTRATADA**:

5.1.1. Prover apoio técnico para a contratação na formulação de diretrizes que se façam necessárias para a implantação do Projeto Descomplica SP;

5.1.2. Disponibilizar, informar e orientar fontes de dados e informações necessárias para a execução do projeto;

5.1.3. Conduzir as atividades com eficiência e dentro das diretrizes técnicas e ambientais adequadas;

5.1.4. Promover a avaliação técnica, econômico-financeira, institucional e ambiental para as intervenções previstas no projeto;

5.1.5. Disponibilizar dados, informações, cópias de projetos, manuais, rotinas administrativas e operacionais, tecnológicas, métodos aplicativos, bem como quaisquer outros tipos de informações necessárias à elaboração de estudos sobre a viabilidade das intervenções a serem realizadas no projeto;

5.1.6. Implementar as ações previstas conforme as diretrizes estabelecidas pela SMIT e dar apoio técnico, administrativo e operacional para a implantação do Descomplica SP;

5.1.7. Realização dos procedimentos licitatórios, bem como a fiscalização das execuções dos projetos;

5.1.8. Subsidiar a SMIT na elaboração de Estudos e Projetos necessárias para execução do projeto;

5.1.9. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5.1.10. Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente entrega do objeto contratual, de acordo com o estabelecido no Instrumento convocatório, na proposta de preços e na legislação em vigor;

5.1.11. Comunicar a **SMIT** sobre a impossibilidade de fornecimento dos equipamentos em tempo hábil ou possíveis atrasos, mediante comunicação formal (via e-mail ou ofício);

5.1.12. Atender todas as exigências e especificações contidas no **Termo de Referência** e na **Proposta Técnica-Comercial da SPObras – SMIT- 001/2021**, mesmo que não transcritas no presente Termo de Contrato;

5.1.13. Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

5.1.14. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

5.1.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos deste termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.2. Compete a **CONTRATANTE**:

5.2.1. Enviar Ordens de Início;

- 5.2.2. Fornecer diretrizes para a implantação do Projeto Descomplica SP;
- 5.2.3. Estabelecer prioridades para a implantação das ações;
- 5.2.4. Programação, obtenção e alocação de recursos para viabilizar a implantação das ações necessárias;
- 5.2.5. Articular os entendimentos entre os Órgãos da Administração Pública para a consecução das ações programadas pela SMIT;
- 5.2.6. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
- 5.2.7. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
- 5.2.8. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
- 5.2.9. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis para cumprimento do Contrato;
- 5.2.10. Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.2.11. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- 5.2.12. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 5.2.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 5.2.14. Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 5.2.15. Rejeitar, no todo ou em parte, produtos e itens fornecidos em desacordo com o Termo de Referência e as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 6.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 6.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.3. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo no percentual previsto na legislação, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 6.4. Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
 - 6.4.1. Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 7.1. A execução dos serviços será feita conforme a **Proposta Técnica-Comercial da SPObras – SMIT- 001/2021**, o Termo de Referência e o Cronograma Físico-Financeiro, que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

7.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Terceira.

7.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.

7.4. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.

7.5. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

7.6. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação e/ou,

b) Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

8.3. A Contratada estará sujeita às seguintes multas:

8.3.1. Multa por dia de atraso, em relação aos prazos fixados no cronograma físico-financeiro parte integrante do Contrato: 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato;

8.3.2. O atraso superior a dez dias para o início dos serviços será considerado como inexecução parcial e implicará na aplicação da penalidade constante no subitem 8.3.3;

8.3.3. Multa de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor da medição por descumprimento de qualquer obrigação contratual não especificada nos demais itens.

8.3.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados ou executados parcialmente;

8.3.5. Multa por inexecução total: 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

8.4. Aplicada a pena e transcorrido o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

8.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.6. O valor das multas será atualizado monetariamente, nos termos da Lei nº 10.734/89, com a redação que lhe atribuiu a Lei 13.275/2002 e alterações subsequentes.

8.7. Das decisões de aplicação de penalidades, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Inovação de Tecnologia, e protocolizado nos dias úteis, das 09:00 às 17:00 horas, na Rua Libero Badaró, 425, 34º andar, São Paulo – SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

8.8. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

8.9. Caso a CONTRATANTE releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital e do ajuste dele decorrente.

8.9.1. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

9. **CLÁUSULA NONA – DA ANTICORRUPÇÃO**

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto 44.279/03, com redação que lhe atribuiu o Decreto 56.633/2015.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A Fiscalização do presente contrato caberá ao servidor e seu substituto nominalmente designados pela autoridade competente, em regular despacho, nos termos do Decreto 54.873/14.

10.2. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização, não eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua Líbero Badaró, 425 - 34º andar – Centro – CEP: 01009-000 – São Paulo/SP.

CONTRATADA: Avenida São João, 473 – 21º andar – Centro – CEP: 01035-904 - São Paulo/SP.

11.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

11.4. Fica a Contratada ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

11.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

11.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

GEORGE AUGUSTO S. RODRIGUES
Chefe de Gabinete
SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA
CONTRATANTE

PAULO HENRIQUE BISPO DE OLIVEIRA
Representante legal
SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS
CONTRATADA

LUIZ CARLOS LUSTRE
Representante legal
SÃO PAULO OBRAS - SPOBRAS
CONTRATADA

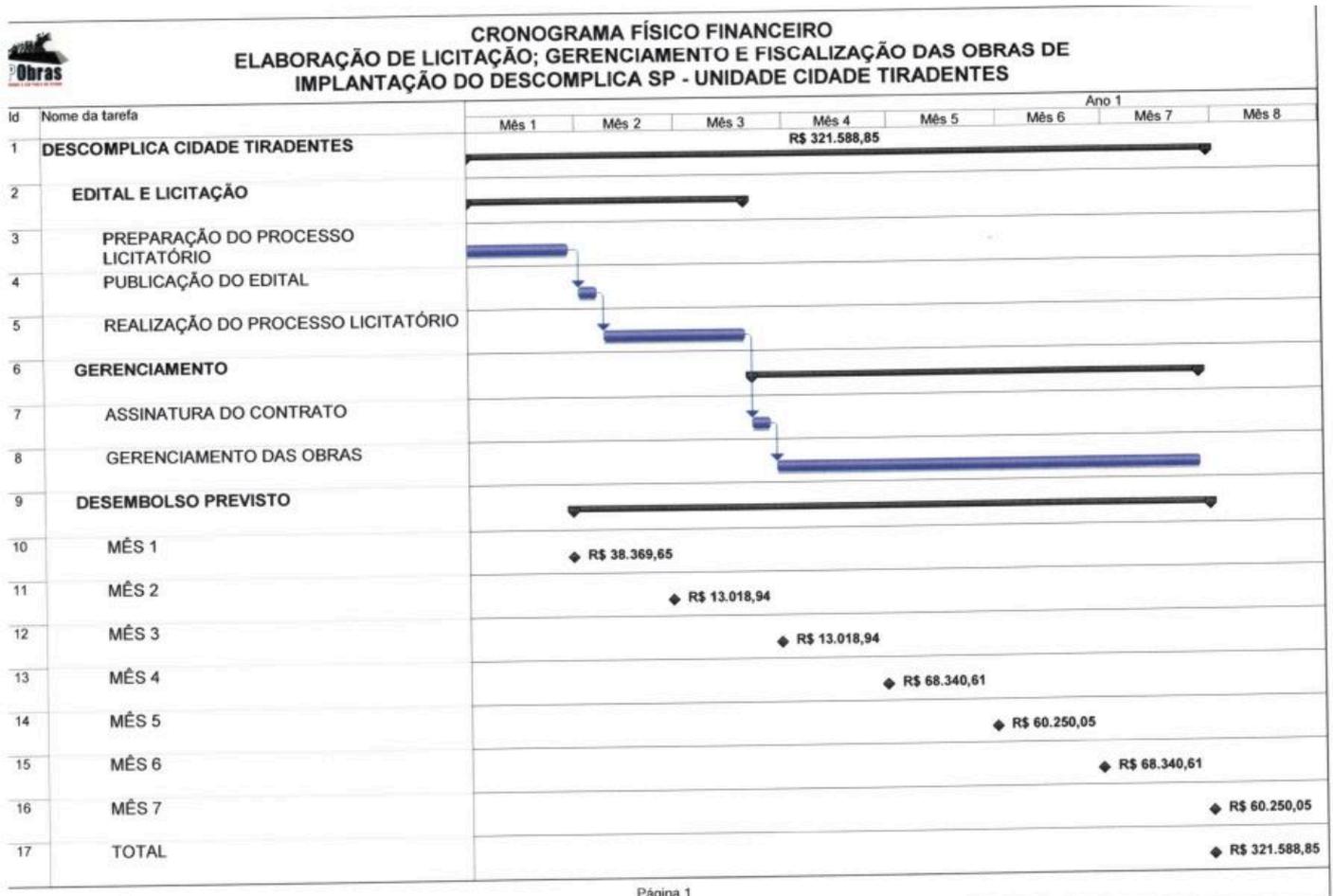
Testemunhas:

Nome: Thamires Lopes S. da Silva
RF: 851.020-2

Nome: Fernanda Ribeiro de Oliveira
RF: 877.551-6

ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS LUSTRE, Diretor(a)**, em 19/11/2021, às 15:59, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Bispo Oliveira, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 24/11/2021, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Ribeiro de Oliveira, Assessor(a) Administrativo(a) II**, em 25/11/2021, às 08:45, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Jarbas Antônio de Biagi Junior, Coordenador(a) V**, em 25/11/2021, às 09:41, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **George Augusto dos Santos Rodrigues, Chefe de Gabinete**, em 26/11/2021, às 14:58, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **055166231** e o código CRC **39225BFE**.